

**PROCESSO : 5322-8/2011**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)**

**SENHOR COORDENADOR,**

Conforme decisão singular publicada em 23/05/2011 (fls. 16/18), verifica-se aplicação de MULTA de 10 UPF ao sr. ZENILDO PACHECO SAMPAIO.

Ocorre que, o Acórdão n. 358/2012-TP, publicado em 05/07/2012, negou provimento ao recurso ordinário, em razão do envio intempestivo do edital de processo seletivo, mantendo inalterado a MULTA inicialmente aplicada.

Informa-se, ainda, que:

- o gestor foi notificado via Correios, através do Ofício n. 1969/TCE-MT/GPRES-JCN/2012, sendo disponibilizado eletronicamente o boleto bancário para recolhimento da MULTA com vencimento para a data de 09/09/2012 (fl. 56); e,
- até a presente data, a MULTA não foi recolhida ao FUNDECONTAS, conforme demonstrativo de controle de sanções pecuniárias (fl. 58).

Diante do exposto, e ainda, como a multa não é superior ao valor de 15 UPF, sugere-se, salvo melhor juízo, o **arquivamento provisório** dos autos sem a baixa do nome do responsável no cadastro de inadimplentes deste Tribunal, nos termos do art. 293, *caput*, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 13 de setembro de 2012.

**IEDA BEATRIZ VARGAS LOPES**

Técnico de Controle Público Externo

**Ao Serviço de Arquivo:**

**Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.**

**VALMIR DE PIERI**

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções